PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, no âmbito do Programa FINISA, até o **valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, destinados à **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE GOVERNO MUNICIPAL, APARELHAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AQUISIÇÃO DE NOVOS PIERES PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NA ORLA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, ou as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos dos incisos I e II, §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 43, IV, da Lei n° 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 16 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

A presente exposição de motivos tem o fito de apresentar dados técnicos que possam dar escoro à iniciativa do Poder Executivo Municipal em contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, no âmbito do Programa FINISA, no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), destinados à construção do Centro de Governo Municipal, aparelhamento das Secretarias Municipais e aquisição de novos pieres para atracação de embarcações na orla do Município de Santarém.

Os recursos que se busca contratar terão destinação em 03 (três) áreas estratégicas, sobre as quais passamos a discorrer:

AQUISIÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE PIERES NA ORLA FLUVIAL

Um dos grandes pilares da nossa economia se dá através do comércio com as cidades vizinhas, preponderantemente pelo meio fluvial, onde o nosso Município desponta como importante entreposto comercial na região.

É secular e notório o abandono até então perpetrado a esta importante atividade. Era, pois na atual gestão, já foram dispensados investimentos no que tange à proporcionar uma infraestrutura que possa comportar o grande volume de embarcações que aqui estão sediadas e as que aqui aportam.

Segundo dados coletados junto à Marinha do Brasil, existem hoje registradas 12.000 (doze mil) embarcações, dos mais variados calados.

Santarém possui um porto de pequeno porte, o qual não comporta o fluxo e volume de embarques e desembarques.

Visando diminuir esta grave deficiência, a atual gestão, sensível à situação, e sabedora do grande impacto positivo que a atividade produz à economia municipal, já instalou 06 (seis) píeres na orla fluvial, cada um com 66 (sessenta e seis) berços de atracação, o que perfaz o total de 396 (trezentos e noventa e seis) berços de atracação. Ainda, atualmente, o Município, diante da necessidade, possui contrato de locação de 04 (quatro) balsas para atracação, ao custo anual de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Não obstante a estrutura atual ter melhorado em muito, ainda resta evidenciado que é ínfima, diante da necessidade atual. E, no intuito de implementar maior e melhor infraestrutura nos embarques e desembarques de cargas e passageiros, o Poder Executivo, pretende, com a pleiteada linha de crédito, implantar mais 03 (três) píeres na orla fluvial, o que trará, certamente, substancial melhoria da qualidade de vida da população ribeirinha, bem como dos comerciantes locais.

CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE GOVERNO

Visando dar maior celeridade no fluxo de informações, e consequentemente maior efetividade nas respostas do município aos anseios da coletividade, bem como nas demandas junto aos órgãos de controle, se busca a construção do Centro de Governo Municipal.

Diversas Secretarias, bem como Coordenadorias, se utilizam de imóveis alugados, onerando o erário público. São valores dispensados a terceiros que poderiam ser empregados em bem próprio. O Município possui terreno que possa comportar o empreendimento. Por não possuir prédio próprio que possa comportar suas Secretarias, o município precisa locar os imóveis disponíveis no mercado, os quais, em sua maioria, são inadequados ao satisfatório funcionamento das Secretarias, bem como possuem valores exorbitantes para locação, sendo necessária essa tomada de decisão de modo a otimizar a aplicação dos recursos públicos.

O custo anual com locação de imóveis hoje importa em R$ 304.406,85 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Considerando uma projeção para 04 (quatro) anos de mandato, o valor do desembolso ficará na ordem de R$ 14.611.528,56 (quatorze milhões, seiscentos e onze

mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), sem mencionar os reajustes anuais.

Tem-se estimado que o recurso a ser aplicado para a construção do Centro Administrativo de Governo será na ordem de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões), e o Município terá um custo financeiro mensal de R$ 134.504,00 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quatro reais), nos primeiros 02 (anos). Com o prazo para funcionamento do Centro estimado em 01 (um) ano, temos que a partir do início do segundo ano o município passará a ter redução de custo mensal na ordem de R$ 169.902,85 (cento e sessenta e nove mil novecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Sem adentrarmos de maneira aprofundada nas benesses que tal implemento irá gerar, extinguindo os gastos exorbitantes com aluguéis, custos com energia elétrica, além da redução na contratação de servidores, como por exemplo, motoristas, os quais conduzem o fluxo de expedientes entre as diversas pastas, haveria também, por consequência, economia com o custeio de combustíveis, custos com locação de veículos, agentes de portaria, entre outros tantos.

APARELHAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Dentro desta linha de crédito que busca contratar, procedida com a importante construção menciona acima, contempla-se no valor que se busca contratar, o aparelhamento das Secretarias, no que tange aos equipamentos necessários de modo a desempenhar com eficiência suas respectivas competências, dando condições dignas de trabalho e consequentemente de produtividade.

Pode-se inferir, pelos dados apresentados que a atual gestão busca a eficiência do serviço público, prezando pelo erário, e o atingimento dos objetivos externados na presente justificativa certamente projetarão nossa cidade para figurar entre os melhores municípios do Brasil no que tange à economia e eficiência dos serviços públicos, e consequentemente oferecendo melhorias à população em todos os aspectos, a qual se estima em 306.000 (trezentos e seis mil) habitantes, conforme fonte IBGE/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Agradecemos a V. Exª. o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santarém, 16 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém